



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 346 DE 24 DE ABRIL DE 2002

Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a extinguir o Fundo Municipal de Seguridade Social – F.M.S.S., criado pela Lei Municipal n° 190/98, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a extinguir o Fundo Municipal de Seguridade Social – F.M.S.S., criado pela Lei Municipal n° 190 de 15 de outubro de 1998.

§ 1° - A extinção do F.M.S.S., ensejará, ato contínuo, à filiação dos Servidores Públicos Municipais ao Regime Geral de Previdência – R.G.P.

§ 2° - Com a extinção do Fundo, de que trata o “caput” deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigar-se-á a expedir, para cada servidor público municipal, Certidão de Tempo de Contribuição, para fins de compensação previdenciária entre o Fundo Municipal de Seguridade Social – F.M.S.S., e o Regime Geral de Previdência – R.G.P., nos termos do § 9°, do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2° - Os ativos financeiros depositados em contas bancárias em que figure o Fundo Municipal de Seguridade Social – F.M.S.S., como titular, ora extinto, passarão a integrar a receita do Tesouro Municipal, que se responsabilizará pelo custeio da compensação previdenciária e por sua respectiva repercussão financeira, definida no comando normativo do § 9°, do Art. 201 da Carta Constitucional Federal.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 190 de 15 de outubro de 1998.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de abril de 2002.**



**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**



**RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO
Secretário de Desenvolvimento da Gestão**